



## ACORDO DE COOPERAÇÃO

ENTRE

**UNIVERSIDADE INDEPENDENTE DE ANGOLA**

E

**INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO DE CIÊNCIAS E  
TECNOLOGIA**

JANEIRO- 2026

LUANDA





**ENTRE**

**A UNIVERSIDADE INDEPENDENTE DE ANGOLA**, com sede em Luanda, Rua da Missão, Morro Bento II, uma Instituição de Ensino Superior Privada, constituída ao abrigo do Decreto Executivo nº11/05 de 11 de Abril, vocacionada para a formação de quadros profissionais de nível superior, aqui representada pelo professor Catedrático **Carlos Pedro Cláver Yoba**, na qualidade de **Reitor** com poderes bastantes para o acto doravante designada por **UnIA**.

**E**

**O INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA**, com sede em Luanda, Morro Bento, certificado e homologado pelo Decreto Presidencial nº 168/12, de Julho de 2021, representado neste acto pelo Senhor, Mário Simões de Sousa Araújo, na qualidade de **Presidente** com poderes bastantes para o acto doravante designado por **INSUTEC**.

Designadas, conjuntamente, por “**Partes**” e individualmente por “**Parte**”.

**CONSIDERANDO QUE:**

- a) A **UnIA** é uma instituição do Ensino Superior, dotada de autonomia e tem como missão o desenvolvimento de actividades de formação académica e profissional de alto nível, da Investigação Científica e da Extensão Universitária, nas diversas áreas do saber;
- b) O **INSUTEC** é uma instituição do Ensino Superior que tem como missão, Contribuir para o crescimento social, humano e económico da sociedade angolana, formando quadros de elevado potencial humano, nas diversas componentes que envolvem o domínio científico, técnico e ético, agindo no mercado interno com forte diferencial competitivo, aliando a práticas pedagógicas inovadoras e parcerias com entidades respeitadas no domínio nacional e internacional.





- h) Realização de palestras, conferências, workshops, concursos temáticos entre os discentes, Olimpíadas e outras actividades pertinentes para as partes;
  - i) Troca de experiência no domínio Científico, Académico, Estudantil e Recursos Humanos.
  - j) Debates sobre cidadania e educação comportamental.
2. As Partes poderão, no âmbito da cooperação, identificar e explorar outros domínios de interesse comum.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **(Das obrigações Gerais das Partes)**

1. No âmbito do presente acordo as partes se obrigam a:
- a) Oferecer aos funcionários da instituição parceira trato agradável e cordial;
  - b) Garantir que o objectivo pelo qual é firmado a cooperação seja concretizado;
  - c) Respeitar com zelo as regras em vigor na **UnIA** e no **INSUTEC**;
  - d) Observar a legislação angolana aplicável ao Ensino Superior e as demais leis em vigor.

### **CLÁUSULA QUARTA**

#### **(Das Obrigações Específicas das Partes)**

São obrigações específicas das partes:

- a) Participar em projectos de investigação conjuntos de acordo com as necessidades locais e institucionais;
- b) Preparar docentes de forma conjunta na gestão de projectos de investigação;
- c) Realizar formação conjunta de docentes na utilização de ferramentas virtuais para o ensino virtual;
- d) Colaborar para desenvolver uma estratégia de ciência, tecnologia e inovação.
- e) Colaborar na criação de cursos de curta duração desenvolvidos por docentes de ambas as instituições para a comunidade universitária e para a comunidade em geral de acordo com as necessidades;





- f) Desenvolver conjuntamente eventos científicos, seminários e workshops sobre temas de interesse de ambas as instituições;
- g) Capacitação conjunta de Docentes de ambas as instituições para elaboração de artigos científicos;
- h) Colaborar em publicações científicas (artigos científicos, livros, revistas científicas);
- i) Facilitar a mobilidade e partilha de docentes para participação em defesas de teses e actividades académicas;
- j) Colaborar conjuntamente no desenvolvimento da inovação, do empreendedorismo e da participação em projectos de desenvolvimento comunitário;
- k) Intercâmbio de recursos educacionais tais como: acesso a bibliotecas físicas e digitais.
- l) Busca conjunta de fundos de financiamento e recursos para os diversos projectos desenvolvidos ao abrigo da presente cooperação.
- m) Uso dos meios de comunicação da UnIA para divulgação das publicidades académicas e científicas no âmbito deste acordo.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **(Acções)**

1. A implementação do presente acordo será concretizada através de acções consensualmente acordadas entre as partes, expressas em planos e programas de trabalho, documentos autónomos ou adendas específicas ao acordo.
2. As partes comprometem-se em reunir sempre que necessário para análise e avaliação do progresso das acções e definir novas estratégias e projectos.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **(Das Acções de cooperação específica)**

As partes contraentes estabelecem que cada projecto e/ou acção específica a desenvolver será definido e detalhado, no que diz respeito aos objectivos, mecanismos e prazos, através de planos, programas específicos que farão parte deste acordo de cooperação sob forma de anexos.





## CLÁUSULA SÉTIMA

### (Gestão do Acordo)

A gestão e materialização do presente acordo será assegurada por ambas as partes, descritos em documento próprio que terão como missão serem os interlocutores privilegiados para as relações institucionais.

## CLÁUSULA OITAVA

### (Força Maior)

1. Nenhuma das Partes será responsabilizada pela falta de cumprimento das suas obrigações, sempre que para tal tenha como fundamento qualquer causa de força maior.
2. Para o efeito do presente acordo, consideram-se casos de força maior aqueles factos ou acontecimentos que não sejam possíveis de prever ou que sejam inevitáveis e incontroláveis por qualquer das partes, mas que por eles sejam directamente afectadas, tais como estado de sítio, guerra, declarada ou não, rebelião ou motivos de catástrofes naturais, incêndios, terremotos e acidentes.

## CLÁUSULA NONA

### (Vigência)

O presente acordo de Cooperação terá vigência de **5 (cinco) anos**, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério das partes, por Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, em até 30 (Trinta) dias antes do término de sua vigência.

## CLÁUSULA DÉCIMA

### (Denúncia)

Este Acordo de Cooperação poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelas Partes, devendo o interessado comunicar formalmente a sua intenção, com a antecedência mínima de **90 (Noventa) dias** da data em que se pretenda que sejam encerradas as actividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros, creditando, igualmente, os benefícios adquiridos no período.





### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** **(Avaliações Periódicas)**

As partes comprometem-se, através de uma comissão criada para tales efeitos a realizar avaliações periódicas trimestrais para monitorar o progresso da implantação e fazer ajustes necessários.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** **(Confidencialidade)**

As partes comprometem-se a manter em total sigilo todas as informações trocadas no âmbito deste acordo, não as divulgando a terceiros sem a devida autorização.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** **(Rescisão)**

- 1- O presente acordo poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da rescisão.
- 2- A rescisão decorrerá igualmente de incumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste Acordo de Cooperação, devendo a parte que se julgar prejudicado notificar a outra parte para que apresente esclarecimentos no prazo de **15 (quinze) dias** corridos.
- 3- Prestados os esclarecimentos, as partes deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou continuação do Acordo de Cooperação.
- 4- Decorrido o prazo para esclarecimento, caso não haja resposta, o Acordo de Cooperação será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** **(Entrada em vigor)**

O presente acordo de cooperação entrará em vigor a partir da data da sua assinatura.





**EM TESTEMUNHO DE QUE**, as partes assinam o presente acordo de cooperação, composto por 8 (oito) páginas, sob os seus respectivos nomes, em Luanda, no dia 30 de Janeiro de 2026, em dois originais, em língua portuguesa, fazendo ambos os textos igualmente fé.

**PELA UnIA**

  
  
**Prof. Carlos Pedro Cláver Yoba**  
(Reitor)

**PELO INSUTEC**

  
  
**Dr. Mário Simões Araújo**  
(Presidente)